

ESTATUTOS
DA CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ



Preâmbulo

A Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma instituição religiosa de culto e solidariedade social criada em 1926. Os seus estatutos foram aprovados através de alvará datado de 20 de Fevereiro de 1933 emitido pelo Governador Civil do distrito de Leiria.

Pelo decreto-lei n.º 22.982, de 26 de Agosto de 1933, tomou “então conta dos bens da Casa da Nazareth”, nome pelo qual, após a implantação da República, passara a ser designada a Real Casa de Nossa Senhora da Nazaré.

A atual Confraria de Nossa Senhora da Nazaré visa a promoção do culto em honra de Nossa Senhora, a valorização espiritual dos associados e o exercício da caridade cristã.

M. Noronha
H. J. J.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração, Natureza e Fins

Artigo 1º (Denominação)

1. A associação tem por denominação CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ, de ora em diante designada apenas como Confraria.
2. A Confraria é, segundo o Direito Concordatário (resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004), uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, sendo reconhecida como IPSS por inscrição no livro 3 das Associações de Solidariedade Social, a fls. 6 e Verso, sob o nº. 84/85 em conformidade com o disposto no nº. 2 do artigo 9º do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, passando a reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os aprovados a 19 de Setembro 2014, e possui o número de pessoa coletiva 500745960.

Artigo 2º (Sede)

1. A Confraria tem sede no Largo de Nossa Senhora da Nazaré, no lugar de Sítio, freguesia e concelho de Nazaré.
2. A Confraria pode criar delegações para desenvolver a sua atividade noutras moradas do concelho da Nazaré, desde que aprovadas pela Mesa Administrativa.

Artigo 3º (Duração)

A duração da Confraria é por tempo indeterminado.

M. Noronha
Igreja
CNSN

Artigo 4º

(Objeto)

A Confraria tem como objeto:

- a) a promoção do culto em honra de Nossa Senhora;
- b) a valorização espiritual dos associados;
- c) o exercício da caridade cristã.

Artigo 5º

(Fins e Atividades Principais)

A Confraria prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins principais a promoção da caridade cristã, da cultura e educação, e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

A Confraria pode desenvolver todas as atividades que se integrem no seu objeto e, designadamente, as seguintes:

1. Promover o culto em honra de Nossa Senhora;
2. Intensificar a vivência cristã junto dos associados e colaboradores para desenvolvimento da sua atividade nos domínios religioso e social;
3. Dar apoio a crianças, jovens e à família, nomeadamente a pessoas em situação de velhice ou invalidez;
4. Cooperar com as famílias no desenvolvimento integral das crianças e jovens em idade pré-escolar e escolar;
5. Acolher e proteger pessoas idosas especialmente carecidas de apoio, promovendo a sua integração e bem-estar;
6. Promover intercâmbio/cooperação com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, no domínio das suas atividades;
7. Desenvolver outras atividades que concorram para o auxílio aos mais necessitados;
8. Implementar e desenvolver rede hospitalar.

M. Noronha
[Signature]

Artigo 6º
(Rede Hospitalar)

A Confraria de Nossa Senhora da Nazaré mantém um Hospital, onde funcionam os seguintes serviços:

- a) Centro Hospitalar;
- b) Unidade de Cuidados Continuados Integrados;
- c) Bloco Operatório;
- d) Unidade de Internamento Particular.

Artigo 7º
(Valências)

1. Para realização dos seus fins, a Confraria propõe-se prosseguir, manter e alargar o conjunto de atividades e objetivos sociais que têm constituído o seu núcleo de ação, a saber:

- a) uma Creche;
- b) um Pré-Escolar;
- c) um Centro de Atividades de Tempos Livres;
- d) um Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens;
- e) um Centro Comunitário;
- f) um Serviço de Apoio Domiciliário;
- g) um Centro de Dia;
- h) um Lar de Idosos;
- i) um Centro de Acolhimento aos sem abrigo.

2. Poderá ainda, depois de obtida a autorização do Ordinário do Lugar, estender a sua ação a outras respostas, se as necessidades o justificarem e os recursos existentes e previsíveis o permitirem, nomeadamente, ao nível da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade.

3. O âmbito de ação da Confraria abrange toda a área do concelho da Nazaré.

4. O modo de organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constará de regulamentos internos elaborados pela Mesa Administrativa.